



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL N.º: 3.871/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria para repasse de recursos financeiros à Associação de Team Roping de Ipameri e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros mediante convênio à **ASSOCIAÇÃO DE TEAM ROPING DE IPAMERI**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º: 28.902.364/0001-86, com sede à Rua José Balduino dos Santos, nº 770 – Centro, CEP 75.780-000 – Ipameri, Estado de Goiás.

**Parágrafo Único** - O valor total dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e, deverão ser repassados diretamente ao beneficiário, mediante termo de parceria celebrado entre as partes.

**Art. 2º** - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2025, vinculados à seguinte rubrica: 17.1701.08.243.0122.4041.3.3.50.43.

**Parágrafo Único** - Fica o setor de contabilidade autorizado a abrir mediante Decreto, créditos adicionais de natureza suplementar junto a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 para fazer face à realização da despesa decorrente desta lei.

**Art. 3º** - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação.

**Art. 4º** - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos, no prazo definido para execução da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

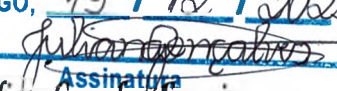
**Parágrafo Único** - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

  
**JÂNIO PACHECO**  
Prefeito Municipal

**CERTIFICO** que o referido documento,  
nesta data, foi fixado e publicado no placar  
de costume da Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri-GO, 19 / 12 / 2025

  
Assinatura  
**Juliana Gonçalves Carneiro**  
Assistente Legislativo